



PROCESSO Nº 794/05

PROTOCOLO Nº 5.673.317-5

PARECER Nº 727/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ -  
FACINOR

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Curso Superior em Tecnologia –  
Gestão em Agronegócios.

RELATORAS: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL e SOLANGE YARA SCHMIDT  
MANZOCHI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício nº 580/2005-CES/GAB/SETI, de 29 de julho de 2005, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior encaminha a este Conselho o protocolado da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, do Município de Loanda, mantida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR, que solicita autorização para funcionamento do Curso Superior em Tecnologia – Gestão em Agronegócios.

### 2. Dados da Instituição

A Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR é mantida pela FADENPAR, Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná, constituída por consórcio de municípios, com sede no Município de Loanda, criada pela Lei Municipal nº 15/99 e autorizada pelo Decreto Estadual nº 1647 de 15 de dezembro de 1999.

### 3. Dados Gerais do Curso

**Curso: Superior em Tecnologia – Gestão em Agronegócios**

**Carga horária:** 2.000 (duas mil) horas

**Turno de funcionamento:** Noturno

**Regime de matrícula:** anual

**Número de vagas anuais:** 50 (cinquenta)



PROCESSO N° 794/05

#### **4. Justificativa**

A FACINOR apresenta ampla justificativa fundamentada no potencial agrícola do Estado do Paraná considerado “*Celeiro do Brasil*” e nesse contexto, destaca-se a região extremo noroeste do Estado pela sua produção agrícola e pecuária e que a IES propõe em oferecer o curso de Gestão em Agronegócios para “*contribuir com a formação de pessoas com habilidades, competências e conhecimento técnico para atuar nesse ramo, inclusive com consciência de preservação ambiental que seja capaz de entender e trabalhar com agronegócios.*”

#### **5. Objetivo**

Descreve a IES que a finalidade é de formar profissionais capazes de construir conhecimentos relevantes para os processos da cadeia agroindustrial, gerando competências para qualificação da prática gerencial e para a tomada de decisão, contribuindo assim para a formação de profissionais capazes de organizar, dirigir, supervisionar e avaliar com qualidade e competência as funções do processo administrativo de empresas ligadas ao agronegócio.

#### **6. Perfil Profissional**

De acordo com a IES, o Tecnólogo em Gestão de Agronegócios terá um perfil profissional marcado pela:

- 1- Formação generalista que capacite o profissional a compreender e a administrar os diversos processos dos agronegócios, sempre com uma visão sistêmica, holística e humanista;
- 2- Formação centrada na capacitação para o exercício de atividades gerenciais, não deixando, entretanto, de propiciar o desenvolvimento de conhecimentos técnicos suficientes para subsidiar o desenvolvimento gerencial e ajudar na concepção e análise de trabalhos técnicos diversos;
- 3- Capacidade para tomar decisões que consiste na busca e na seleção de alternativas de otimização da ação dos agronegócios, vez que a tomada de decisões é o principal processo da administração moderna;
- 4- Capacidade para liderar e motivar pessoas tendo em vista que o gerenciamento de pessoas, através de técnicas e habilidades de liderança e do uso de sistemas adequados de motivação é um dos principais pilares em que se assenta a moderna administração;
- 5- Flexibilidade e boa capacidade de percepção ambiental que possibilite ao profissional implementar as mudanças necessárias nas organizações, com a velocidade requerida e de forma adequada à realidade das variáveis ambientais;
- 6- Capacidade de articulação política e negociação para permitir ao profissional atuar de forma a minimizar os níveis de conflitos e de atritos entre os integrantes das organizações de agronegócios, e entre essas e as demais que com ela mantenham relacionamento, buscando sempre soluções negociadas para os problemas que envolvam grupos de pessoas ou de organizações;
- 7- Criatividade para possibilitar ao profissional o uso da inovação como fator de vantagem competitiva, e às organizações por ele administradas uma ação proativa, antecipando-se às estratégias da concorrência;
- 8- Visão de mundo ampla e atualizada que permita ao profissional compreender as variáveis políticas, sociais, econômicas, legais, culturais, tecnológicas e ecológicas do macro ambiente, buscando implementar estratégias globais compatíveis com a realidade ambiental, numa perspectiva de adequação constante;
- 9- Capacidade empreendedora que leve ao desenvolvimento de novos agronegócios ou na adoção de novas práticas que aperfeiçoem a cadeia dos agronegócios.



PROCESSO Nº 794/05

## **7. Corpo Docente e Proposta Pedagógica**

O corpo docente atende o disposto no Título VIII da Deliberação CEE nº 1/05 e os fundamentos pedagógicos da Proposta estão lastreados no curso de graduação em Administração e Gestão de Negócios, autorizado desde o ano de 2000.

O currículo está organizado por competências e, dessa forma, *“imprime maior objetividade à proposta e ao mesmo tempo torna mais visível a flexibilidade da formação profissional”* e encontra-se estruturado em 4 (quatro) módulos, totalizando carga horária de 2.000 (duas) mil horas conforme matriz curricular seguinte:

## **II – NO MÉRITO**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação constituiu a Portaria nº 22/05 composta por estas Relatoras e tendo como Perito o Professor Sergio Bulgacov, Doutor em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas-SP, Professor Adjunto do Departamento de Administração e Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado da Área de Administração da UFPR.

A visita *in loco* ocorreu do dia 27 a 29 de setembro de 2005 e o Perito emitiu relatório contendo as seguintes considerações:

### **Corpo docente**

“A formação do corpo docente atende adequadamente as características multidisciplinares que constituem a formação acadêmica pretendida com titulados em Administração (Gestão), Agronomia, Engenharia da Produção, Educação, Matemática, Economia, Biologia, Contabilidade e Geografia.”

### **Recursos físicos e materiais**

“O ambiente institucional é adequado a uma IES. Há espaço e convivência entre os docentes, alunos e dirigentes. Chama a atenção à integração sócio-acadêmica existente em termos proativos. Percebe-se a valorização da história de realizações comunitárias com iniciativas e integração interinstitucional para as realizações já obtidas e a serem realizadas.”



PROCESSO Nº 794/05

#### **Convênios e parcerias existentes**

“A IES mantém convênios com organizações e empresas representativas do setor produtivo e governamental local orientando a busca por espaços de estágios e interlocução com a comunidade empresarial e produtiva regional. Destacam-se o vínculo com as Prefeituras Regionais (entidades associadas), Associações de Classe e Empresas Agropecuárias e Industriais.”

#### **Parecer conclusivo**

**“O curso pelas condições oferecidas em termos de corpo docente, pedagógicas, espaço e condições físicas e pertinência regional sugere ampla recomendação de funcionamento imediato. Ressaltando-se a necessidade gradual de aquisição de periódicos e manuais científicos.”** (grifos nossos).

### **III – VOTO DAS RELATORAS**

Face ao exposto e considerando o relatório da comissão verificadora, somos pela **autorização** de funcionamento do Curso Superior em Tecnologia – Gestão em Agronegócios da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, do Município de Loanda, mantida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR, com 50 (cinquenta) vagas anuais, período noturno, carga horária de 2.000 (duas) mil horas, a partir do ano de 2006.

As alterações pedagógicas, inserção das disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular, bem como ementários do presente projeto deverão ser incorporadas ao regimento da Instituição.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se à SETI para homologação.

Encaminhe-se cópia do Parecer homologado e do Relatório da Comissão Verificadora à Instituição de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 06 de dezembro de 2005.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 794/05

DECISÃO DO PLENÁRIO

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2005.